

REGIMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DO CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA MECÂNICA

CAPÍTULO I Dos Objetivos e Características

Art. 1º - O presente regimento, em atendimento à **RESOLUÇÃO CONSUP Nº 004 de 28 de janeiro de 2015**, disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do curso de graduação em Bacharelado em Engenharia Mecânica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará – IFCE.

Art. 2º - O NDE é um órgão consultivo e de assessoramento à Coordenação de Curso, vinculado ao Colegiado do Curso, responsável pela concepção, consolidação, acompanhamento e contínua atualização do Projeto Pedagógico do Curso - PPC.

CAPÍTULO II Das Atribuições do Núcleo Docente Estruturante

Art. 3º - São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

I - Construir e acompanhar a execução do PPC;

II - Promover a revisão e atualização do PPC, tendo como principal objetivo a adequação do perfil profissional do egresso, devendo as alterações serem aprovadas pela maioria do NDE, e submetidas à análise e aprovação do colegiado do curso;

III - Analisar os resultados obtidos nas avaliações internas e externas (ENADE, Relatório de Avaliação para Reconhecimento de curso) e propor estratégias para o desenvolvimento da qualidade acadêmica do curso;

IV - Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação;

V - Promover (uma) reunião por semestre letivo com pauta única de avaliação e melhoria contínua do curso, das políticas de PDI no âmbito do curso bem como estratégias exitosas ou inovadoras que promovam o perfil do egresso;

VI - Executar e acompanhar o Plano de Ação de Permanência e Êxito do curso, cadastrando as ações no sistema Sisproen e tabulando os dados para avaliação.

CAPÍTULO III Da Constituição do Núcleo Docente Estruturante

Art. 4º - O Núcleo Docente Estruturante tem a seguinte constituição:

§ 1º - No mínimo 5 (cinco) professores pertencentes ao corpo docente do curso garantindo-se a representatividade das áreas do curso.

§ 2º - O Coordenador do Curso deve obrigatoriamente fazer parte do NDE, ainda que não seja o Presidente.

§ 3º - Pelo menos 60% dos membros do NDE devem ter titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*, preferencialmente para aqueles portadores do título de doutor, quando houver.

I - Quando do não atendimento do Parágrafo 3º o NDE, obrigatoriamente, deverá ser composto por 5 docentes, independentemente da titulação.

§ 4º - Pelo menos 20% dos membros do NDE devem ter regime de trabalho de tempo integral.

Art. 5º - Os docentes que compõem o NDE, bem como seu presidente, devem ser eleitos por seus pares, ou seja, todos os professores que ministram disciplinas no curso;

I - O processo de escolha, por meio de eleição, será operacionalizado pelo Coordenador do Curso como previsto no Art. 12º.

II - A eleição se dará em reunião de Coordenação de Curso, tendo a presença de pelo menos 75% dos docentes.

III - Em casos de vacância deve ser realizada nova eleição entre pares.

IV - O período de renovação parcial dos integrantes do NDE será a cada 3(três) anos, podendo haver recondução.

Art. 6º - O Colegiado do Curso homologará os nomes dos membros eleitos para o NDE.

Art. 7º Cabe ao Diretor-Geral do *Campusa* emissão de Portaria onde constem os nomes dos docentes eleitos.

CAPÍTULO VI

Das atribuições do Presidente do Núcleo Docente Estruturante

Art. 8º - Compete ao Presidente do NDE:

I. Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias com direito a voto de qualidade, nos casos de empate, nas decisões do NDE.

II. Representar o Núcleo Docente Estruturante junto aos órgãos da Instituição;

III. Designar um dos membros do NDE para secretariar as reuniões e lavrar as Atas;

a. As Atas deverão atender aos seguintes aspectos: parágrafo único contendo localizadores temporais; espaço da reunião; nome e sobrenome das pessoas presentes, com respectivas qualificações; declarações dos presentes; assuntos tratados; fecho e assinaturas, por extenso, do presidente, secretário e participantes da reunião.

IV. Estabelecer o diálogo entre o NDE de seu curso e os demais cursos do *campus* e da Instituição.

CAPÍTULO V

Das reuniões e eleições

Art. 9º -O NDE realizará 2 (duas) reuniões ordinárias, por convocação de seu Presidente, ou por convocação de $\frac{1}{3}$ de seus membros, em cada semestre letivo, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou pela maioria simples de seus membros.

§ 1º - A convocação para as reuniões ordinárias é feita pelo Presidente do NDE, mediante contato prévio de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas e com pauta da reunião.

§ 2º - A participação dos membros do NDE nas reuniões é obrigatória em relação às outras atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão.

§ 3º - O membro que, no período de 12 meses, faltar a 2 (duas) reuniões sem justificativa aceita pelos demais membros, será desligado.

Art. 10º - As reuniões acontecerão com a presença mínima de $\frac{2}{3}$ (dois terços) de seus membros tendo, estes, direito a voz e voto.

Art. 11º - As decisões do NDE serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

Art. 12º - O processo de escolha dos membros se dará da seguinte maneira:

I - A comunicação de abertura das candidaturas será 30 dias antes do período de renovação do NDE, com a divulgação do edital de eleição através de e-mail, flanelógrafo ou qualquer outro instrumento de comunicação que alcance o corpo docente do curso;

II - Os candidatos deverão apresentar, por e-mail, uma carta de intenção de candidatura ao Coordenador do Curso, conforme edital, que convocará a reunião de coordenação para votação;

III - Os eleitos serão empossados na primeira reunião do NDE após a conclusão da eleição.

CAPÍTULO VI **Das Disposições Finais**

Art. 13º - Os casos omissos serão resolvidos pela Direção de Ensino com a Direção Geral do Campus.

Art. 14º - Este Regimento entra em vigor na data de sua assinatura.

Maracanaú, 20 de fevereiro de 2019

Weber Chaves Fontoura
Presidente do Núcleo Docente Estruturante